



São Mateus/ES, 13 de julho de 2026

OF/PMSM/SMDUT/ Nº 825/2026

À MOVER ENGENHARIA
Sr. Mario de Jesus Sepulcro

ASSUNTO: RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2964/2026)

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolados por essa empresa, referente ao **Pregão Eletrônico nº 025/2026** — REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E DE INFRAESTRUTURA DE BAIXA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES —, esta Secretaria vem, nos termos do item 13 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, prestar os esclarecimentos a seguir.

1. DA NATUREZA DOS VALORES IDENTIFICADOS COMO "COTAÇÃO" NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme item 18.1.1 do Termo de Referência, os itens da Planilha de Quantitativo identificados pela fonte "COTAÇÃO 01", "COTAÇÃO 02", "COTAÇÃO 03" e "COTAÇÃO 04" — correspondentes, respectivamente, aos itens 2.13 (Caminhão carrocera com cabine suplementar), 2.14 (Varredeira Mecânica Urbana Autopropelida), 2.15 (Capinadeira Mecanizada) e 2.16 (Carrinho Cortador de Grama Autopropelido tipo Giro Zero) — referem-se a serviços/equipamentos que não possuem referência adequada nas bases de dados oficiais SINAPI e SICRO, razão pela qual foram objeto de pesquisa de preços específica de mercado, realizada pelo Setor de Compras desta municipalidade, em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas de regência de pesquisa de preços aplicáveis às contratações públicas.

Diferentemente das composições SINAPI e SICRO — que são publicadas de forma analítica, discriminando insumos, mão de obra, equipamentos e respectivos coeficientes técnicos —, as cotações de mercado realizadas junto a fornecedores/prestadores especializados resultam em valor global unitário já fechado pelo cotado, correspondente ao preço de mercado praticado para o serviço/equipamento com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, incluído o BDI aplicável, não havendo, portanto, memória de cálculo



analítica aberta em insumos por parte da Administração para esses itens especificamente, tal qual ocorre nas composições SINAPI/SICRO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS COTADOS

Sem prejuízo do exposto no item anterior, esclarece-se que as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos/serviços objeto das cotações 01 a 04 — incluindo características construtivas, capacidades operacionais, competências de uso e demais requisitos exigidos para a execução contratual — encontram-se integralmente descritas no Memorial Descritivo, especificamente nos itens 2.13 (Caminhão Carroceria com Cabine Suplementar), 2.14 (Varredeira Mecânica Urbana Autopropelida com Posto de Operação), 2.15 (Capinadeira Mecanizada – Implemento para Capina) e 2.16 (Carrinho Cortador de Grama Autopropelido Tipo Giro Zero), documento que serviu de base tanto para a definição do objeto a ser cotado junto ao mercado quanto para a fiel compreensão, pelos licitantes, do padrão técnico mínimo exigido para o item.

3. CONCLUSÃO

O presente esclarecimento não implica alteração de quantitativos, valores ou condições essenciais do certame.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Decreto nº 18.883/2026